REQUERIMENTO Nº 0877-2019

Considerando que a Lei nº 4980, de 25 de junho de 2019 do município de Osasco que dispõe sobre aquisição ou fornecimento e instalação de válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar) para hidrômetro a todos os imóveis do Município de Osasco, reproduzida em anexo.

Requeiro à Mesa, na forma regimental e consultado o Plenário, oficie-se ao diretor executivo do SAAE, Sr. Ulysses Bottino Peres, para que informe a possibilidade de adotar referida medida em nosso município.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2019.

RODRIGO GUTIERRES
VEREADOR

LEI Nº 4980, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre aquisição ou fornecimento e instalação de válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar) para hidrômetro a todos os imóveis do Município de Osasco.

Projeto de Lei nº 158/2018 de autoria do Vereador Alex Sandro de Souza Sá

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º Fica assegurado aos usuários dos serviços de água e esgoto, no âmbito do Município de Osasco, o direito de aquisição e instalação de aparelho eliminador de ar, em cada unidade independente servida por ligação de água e esgoto.

Art. 2º Sem prejuízo do direito do consumidor em adquirir e instalar o equipamento, a concessionária de água e esgoto que atende o Município de Osasco, poderá através da adoção de critérios próprios, fornecer e instalar sem ônus, a válvula de retenção de ar aos seus consumidores.

§ 1º As válvulas devem ser instaladas numa distância de até 200 milímetros na tubulação que antecede o hidrômetro.

§ 2º Para os efeitos desta lei são considerados consumidores todos os usuários, pessoas físicas e jurídicas, comerciais, industriais, prestadores de serviços, bem como órgãos da Administração Pública direta ou indireta e organizações sociais sem fins lucrativos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 25 de junho de 2019.

ROGÉRIO LINS
Prefeito